

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 90003/2025-SEMAS.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços – PE SRP.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacajá/PA.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 90003/2025-SEMAS com base nas regras insculpidas pelas Leis nº. 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, XLI e XLV e Decreto Federal nº 11.462/2023. Valor final do pregão R\$ 267.000,00.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados, visando a eventual e futura Contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacajá/PA, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, assim transcrito:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços público.”

No Inciso XXI do Art. 37 da Carta Magna, ressalvados os casos especificados na legislação, reforça que as contratações públicas devem ocorrer por meio de processo licitatório, estabelecendo em linhas gerais, critérios que deverão ser adotados conforme se vê:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

III.I – DA MODALIDADE PREGÃO.

Considerando o objeto mencionado anteriormente, a Administração Pública seguiu a modalidade do Pregão Eletrônico – PE, para aquisição de bens e serviços comuns, por entender ser a modalidade mais adequada ao caso. Não obstante, adotou o modelo de Sistema de Registro de Preço SRP, nos termos do que alude o Decreto nº 11.462/2023 que, nos termos de seu art. 14, permite a adoção da modalidade em se tratando de pregão. Vejamos:

SESSÃO II

DA LICITAÇÃO

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto no art. 6º XLI, da lei 14.133/2021, que rezam da seguinte maneira:

Art. 6º - Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (destacou-se)

No presente caso de pregão eletrônico, cujo objetivo é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacajá/PA. Para tanto, a administração municipal valeu-se de Registro de Preços que, conforme aduzido no caput e incisos do art. 6º XIII, XLI e XLV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a definição da modalidade, bem como os seguintes critérios a serem observados:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruídos com documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

- I – Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 01-03);
- II – Solicitação de Despesas / Aspec (fls. 04-05);
- III – Decreto que institui o secretário (fls. 06-07);
- IV – Formalidade ao Setor de Planejamento (fls. 08);
- V – Termo de abertura Processo Administrativo (fls. 09);
- VI – Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 10-48);
- VII – Formalidade ao Departamento de Compras (fls. 49);
- VIII – Pesquisa de preço (fls. 50-55);
- IX – Mapa comparativo de Mercado (fls. 56);
- X – Justificativa (fls. 57-58);
- XI – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 59);
- XII – Formalização ao Departamento de Planejamento (fls. 60);
- XIII – Termo de Referência (fls. 61-75);
- XIV – Despacho para Autoridade Competente/Ordenador (fls. 76);
- XV – Autorização de abertura do procedimento Administrativo (fls. 77);
- XVI – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação (fls. 78);
- XVII – Decreto Nomeando o Agente de Contratação e Comissão Permanente de Contratação (fls. 79-80);
- XVIII – Autuação do Processo (fls. 81);
- XIX – Minuta de Edital e anexos (fls. 82-131);
- XX – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 132);
- XXI – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 133-141);
- XXII – Edital e Anexos; (fls. 142-192);
- XXIII – Publicações (fls. 193-198);
- XXIV – Seleção de Fornecedores (fls. 199-200);
- XXV – Proposta de preços reajustada (fls. 201-212);
- XXVI – Termo de Julgamento (fls. 213-278);
- XXVII – V de Sousa Nunes Comercio - ME (fls. 279-290);
- XXVIII – Termo de Homologação (fls. 291-358);
- XXIX – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 358-A);
- XXX – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 359-361);
- XXXI – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 362);

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

V.1 – Da Fase Preparatória.

O processo administrativo está autuado, numerado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Análise de Risco, Indicação Orçamentária, Termo de Referência, autorização, nomeação da Comissão de Contratação, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 18 da Lei nº. 14.133/21.

V.2 – Da Análise Jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e anexos, a Assessoria Jurídica do Município opinou na fase interna, que o mesmo estava apto quanto a sua elaboração e regularidade jurídica (fls. 133-141). Na fase externa emitiu parecer conclusivo (fls. 359-361), opinando pela regularidade jurídico-formal do procedimento a luz da Lei nº 14.133/2021, afirmando que o processo está apto a ser adjudicado e homologado por quem de direito.

V.3 – Do prazo.

Em consonância com o inciso I, letra “a” do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da divulgação do edital, será de 8 (oito) dias úteis, onde verificamos que a data da publicação dos avisos se deu nos dias 09 e 10/04/2025 com abertura para o dia 05/05/2025, sendo publicado prorrogação de prazo dia 17/04/2025 com nova data de abertura do certame para 06/05/2025. Cumprindo assim a legislação que trata da matéria (fls. 193-198).

V.4 – Do Edital.

O Edital definitivo do processo em análise consta no certame, conforme o artigo 17, II da Lei 14.133/21 estabelece (fls. 142-192).

V.5 – Do Termo de Julgamento.

Observa-se no processo em análise, que o mesmo está composto do Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (fls. 213-278).

V.6 – Da Sessão.

Conforme se infere o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90003/2025-SEMAS (fls. 213-278), em 06/05/2025, as 15:00:01 horas, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacajá/PA.

De acordo com o textual do Termo de Julgamento, participaram do certame as empresas:

- Ahcor Alimentos LTDA – CNPJ: 53.634.922/0001-17;
- Ahcor Comercio de Produtos Hospitalares LTDA – CNPJ: 37.556.213/0001-04;
- Altamira Carnes LTDA – CNPJ: 16.668.102/0001-10;
- D Azevedo de Matos Representações – CNPJ: 47.691.912/0001-10;
- KL Distribuição de Alimentos e Serviços LTDA – CNPJ: 08.390.094/0001-64;

- MS Lucas Transportes de Cargas LTDA – CNPJ: 35.910.893/0001-97;
- Nativu's LTDA – CNPJ: 17.327.127/0001-12;
- Redenção, Negócios LTDA – CNPJ: 59.262.879/0001-92;
- RNL Trade and Facilities LTDA – CNPJ: 15.655.026/0001-45;
- V. de Sousa Nunes Comércio – CNPJ: 09.552.700/0001-63;
- C2 – CBLF Consultoria Brasil de Licitações LTDA – CNPJ: 15.651.058/0001-72;
- Café Coliseu LTDA – CNPJ: 42.619.993/0001-24;

V.7 – Das Propostas Vencedoras.

Dá análise das propostas vencedoras, constatou-se que seus valores estão em conformidade com o valor estimado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90003/2025-SEMAS, que é de R\$ 283.470,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e setenta reais), que após a obtenção do resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90003/2025-SEMAS, alcançou-se o valor de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), portanto R\$ 16.470,00 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais) inferior ao total estimado para os itens que tiveram lance válido e aceito, representando uma redução de aproximadamente de 5,81% (cinco inteiros oitenta e um centésimos por cento) ao estimado para os itens, corroborando, desta forma, o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se que as empresas vencedoras do certame, atenderam às exigências quanto aos documentos de Habilitação (fls. 279-290).

Diante dos fatos acima exposto, essa Controladoria entende que as licitantes vencedoras cumpriram integralmente os requisitos previstos no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90003/2025-SEMAS, e que o Agente de Contratação julgou corretamente em todas as fases do processo.

V.8 – Dos Vencedores do Processo.

O presente certame teve como vencedora a empresa: V. DE SOUSA NUNES COMÉRCIO – CNPJ: 09.552.700/0001-63;

V.9 – Da Homologação.

Considerando que não houve manifestação e/ou motivação para interposição de recursos, aos itens adjudicados às empresas vencedoras pelo Agente de Contratação, a autoridade competente fez a devida Homologação no prazo legal em 15/05/2025 (fls. 291-358).

VI – CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria entende que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido das formalidades legais, dessa forma, Opinamos Favorável, o avanço das etapas de formalidades do processo. Recomendamos a atualização de todas as certidões, caso seja necessário, no ato da assinatura do contrato.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, vide Leis nº 14.133/2021, seguindo a regular publicação na imprensa oficial dos termos e atos a serem realizados, como condição para eficácia dos mesmos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de

Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidaria por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Assessoria Jurídica que emitiu parecer nas fases interna e externa quanto a regularidade jurídica do Edital e seus anexos, e Agente de Contratação, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 30 de maio de 2025.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Assessor de Controle Interno
Decreto nº 007/2025



P R E F E I T U R A D E
PACAJÁ
Aqui tem Trabalho!